



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



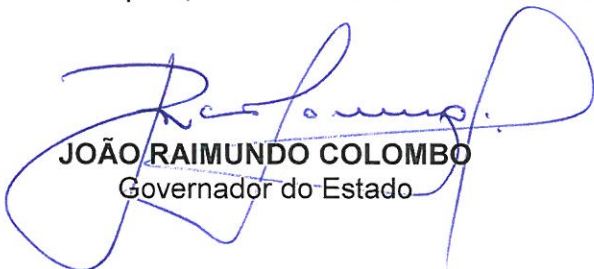
MENSAGEM Nº 998

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 464/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso
compartilhado de imóvel no Município de Ouro".

Florianópolis, 1º de novembro de 2017.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente:
104ª Sessão de 07/11/17
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(13) FINANÇAS
(14) TRABALHO
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 06 / 11 / 17
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM Nº 196/2017

Florianópolis, 11 de outubro de 2017.



Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a ceder ao Município de Ouro, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o uso gratuito compartilhado de 04 (quatro) salas de aula na Escola de Educação Básica Frei Crespim, registrado sob o nº 10.127, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba, e cadastrado sob o nº 3726 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente cessão de uso compartilhado tem por finalidade o desenvolvimento das atividades de ensino pelos alunos da Rede Municipal.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Milton Martini
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0464.7/2017

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Ouro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente ao Município de Ouro, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o uso compartilhado de 4 (quatro) salas de aula da Escola de Educação Básica Frei Crespim, instalada sobre o imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), transcrito sob o nº 10.127, à fl. 59 do Livro nº 3F, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal e cadastrado sob o nº 3726 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento de atividades de ensino pelo Município.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III – desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio; ou

V – houver desistência por parte do cessionário.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.



Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

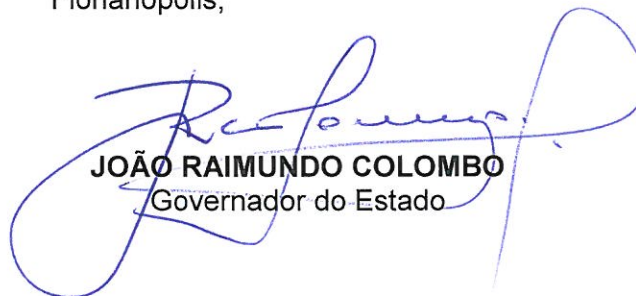
Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Agência de Desenvolvimento Regional de Joaçaba.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado